



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS DE ALEGRE-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA

NORMAS PARA COORIENTAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – *campus* de Alegre estabelece as normas para coorientação no PPGA/Ifes – *campus* de Alegre.

Art. 1º Docentes do Ifes ou de outras instituições e/ou profissionais, portadores do título de doutor, poderão participar da orientação de dissertações, em regime de coorientação, com os docentes credenciados do PPGA.

Art. 2º Ao coorientador caberá a função de apoiar o orientando no processo de construção do trabalho de dissertação, considerando o objeto de estudo e o percurso teórico-metodológico proposto.

Parágrafo único. Não caberá ao coorientador tomar decisões sobre a produção acadêmica do orientando sem a anuência de seu orientador, evitando que haja alteração que leve à troca de linha de pesquisa, grupo de estudos, objeto de investigação ou metodologia anteriormente adotada.

Art. 3º A coorientação é específica para o aluno, não implicando em credenciamento pleno junto ao PPGA.

Art. 4º São requisitos para solicitar coorientação no PPGA:

I – ser portador de título de Doutor, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes ou, no caso de pesquisador estrangeiro, por instituição equivalente;

II – apresentar, pelo menos, 01 (um) artigo publicado (ou aceito) de Qualis A1, A2, B1 ou B2 em periódico e 01 (um) trabalho completo publicado em anais de evento, ambos da Área de Ciências Agrárias nos últimos 4 anos; ou, apresentar patentes, produtos, e/ou cultivares registradas na área afim da linha da pesquisa do coorientador, a ser analisado pelo Colegiado do PPGA.

§ 1º A solicitação de coorientação deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGA pelo orientador e pelo coorientador indicado, com anuência do aluno, no máximo até 18 (dezoito) meses contados a partir do ingresso do aluno no mestrado.

§ 2º O Colegiado do PPGA deverá deliberar a solicitação em até, no máximo, sessenta dias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, observada a legislação em vigor.

Art. 6º Essas normas entram em vigor a partir da data de publicação.

Aprovada em:
Alegre-ES, 15 de abril de 2016.

Colegiado do PPGA
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia